



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

DELIBERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

Trata-se de questionamentos encaminhados via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 04/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnicos especializados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação nos processos de apoio: ao desenho das soluções de software, ao desenvolvimento das soluções de software, à manutenção das soluções de software, às operações de infraestrutura, ao desenvolvimento das soluções analíticas e à entrega das soluções de software.

2. Os questionamentos preenchem os requisitos legais, pois foram apresentados por meio eletrônico e tempestivamente.

3. Abaixo seguem as perguntas com as devidas respostas:

EMPRESA ALPS LABOR

PERGUNTA: Acerca das exigências contidas nas alíneas 'k' e 'l' do item 8.3, do Edital, entendemos que o demonstrativo do FGTS que será exigido é referente ao profissional contratado para a prestação dos serviços previstos no edital. Sendo assim, no cenário inicial da prestação de serviços, não há, contexto para envio de histórico de demonstrativos de 3 meses anteriores, uma vez que o profissional iniciou a prestação de serviços juntamente com a assinatura do contrato. Se este entendimento estiver correto, os demonstrativos citados nas alíneas 'k' e 'l' do item 8.3, do Edital, serão de fato exigidos a partir do quarto mês após assinatura do contrato com o colaborador e/ou apresentado de maneira mensal para fins de demonstração. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. As referidas exigências são exigidas, exclusivamente, para análise da aceitabilidade da proposta durante o procedimento licitatório. A atividade preponderante da empresa será o parâmetro de verificação do grau de risco da atividade indicada no Anexo V do Decreto Federal nº 6.957/2009, o qual apresenta o Código CNAE e o grau de risco correspondente a atividade preponderante da empresa, que será utilizado para definir o percentual do RAT na planilha de encargos sociais da empresa licitante. Já a exigência da apresentação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT pela licitante, tem a finalidade de o Pregoeiro aferir se a empresa licitante está considerando em sua planilha de preços os benefícios trabalhistas previstos na CCT adotada por ela, caso seja diversa da CCT balizadora do preço máximo admitido pelo edital. Neste caso, os itens 8.12 e 8.13 do edital disciplinam essa exigência da CCT.

EMPRESA BASIS

PERGUNTA: Informo que o portal Comprasnet está sofrendo severa instabilidade, e nosso acesso está completamente bloqueado por telas de erro. Ao entrar em contato com o número do suporte, o atendente informou que até mesmo para a equipe de suporte o sistema está indisponível, e a área técnica prossegue trabalhando na solução. Foi informado que não há previsão de resolução da situação.

Considerado esse contexto excepcional, que certamente afeta diversas empresas potencialmente interessadas em participar do PE epigrafado, e que a sessão pública do PE tem data prevista de abertura às 14h de 18/02/2022, solicitamos que a referida data seja adiada, de maneira a conceder tempo hábil para a estabilização do Comprasnet, no interesse de prestigiar o princípio da competitividade e garantir o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração.

Seguem abaixo capturas de tela mostrando erros nas telas de login e de recuperação de senha:

(As imagens constam no e-mail apresentado pela empresa.)

RESPOSTA: Informo que estou utilizando diariamente o sistema Comprasnet e até o momento não tive nenhuma dificuldade de acesso ou indisponibilidade de alguma ferramenta necessária para realizar os procedimentos operacionais de pregões cadastrados e publicados pelo STF.

Também, informo que, até o momento, somente a sua empresa alega essa dificuldade de acesso ao sistema Comprasnet. Nenhuma outra empresa interessada em participar da licitação apresentou reclamação dessa natureza à CPL/STF.

Em contato com o suporte técnico do sistema Comprasnet/ Ministério da Economia, por meio do telefone 0800.978.9001, no dia 16/02/2022, por volta da 14:55 horas, fui informado que ocorreu problemas pontuais no sistema, na segunda e terça-feira dessa semana, porém, a equipe técnica está resolvendo prontamente as demandas acionadas, o que não prejudica a realização dos Pregões Eletrônicos pelo Comprasnet. Durante o contato, Informei para a atende que a empresa licitante BASIS apresentou questionamento alegando que o seu acesso ao sistema está completamente bloqueado. Em resposta, a atendente, me informou que trata de uma demanda que poderá ser facilmente resolvida pelo suporte técnico, desde que a empresa entre em contato com o suporte técnico e informe que o seu acesso ao sistema está bloqueado, pois trata-se de procedimento relacionado ao cadastro da empresa para recuperação/desbloqueio de senha.

Considerando o esclarecimento da situação pelo suporte técnico do sistema Comprasnet/ Ministério da Economia, oriento sua empresa a entrar em contato com o referido suporte técnico, por meio do telefone: 0800.978.9001, e apresente a sua reclamação, no sentido de resolver o problema de cadastro e acesso da empresa.

Por fim, considerando que o prazo de publicidade do Pregão Eletrônico nº 04/2022, para apresentação e cadastramento de proposta de preços no sistema Comprasnet, está divulgado desde o dia 03/02/2022, ou seja, os interessados têm 11 dias úteis para cadastrarem suas propostas, é um prazo bem superior ao mínimo legal que é de 08 dias úteis, conforme previsto no art. 25 do Decreto 10.024/2019. Assim, fica mantida a data de abertura da sessão do Pregão prevista para o dia 18/02/2022, às 14 horas.

EMPRESA NUAGEIT

PERGUNTA: Entendemos que os profissionais alocados (12 postos) na primeira fase do contrato, logo após a assinatura atuarão durante os 12 meses de vigência dessa contratação, assim como os profissionais alocados (11 postos) na segunda fase, 3 meses após a assinatura do contrato, atuarão numa vigência de 9 meses e os profissionais alocados (5 postos) na terceira fase, 6 meses após a assinatura do contrato, atuarão numa vigência de 6 meses.

Sendo assim, resumimos em: 12 postos - 12 meses; 11 postos – 9 meses, 5 postos - 6 meses. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA: Está correto o entendimento para os 12 primeiros meses de contrato, sem prejuízo das reduções e acréscimos previstos no edital. Porém, trata-se de um contrato de serviços continuados, que será prorrogado na forma da lei, desde que atendidos os critérios de qualidade e economicidade. Depois dos 12 primeiros meses, caso o contrato seja prorrogado, os postos permanecerão alocados enquanto o contrato estiver vigente, sem prejuízo das reduções e acréscimos previstos no edital.



16/02/2022, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1799156** e o código CRC **22BB1B3A**.